

**ACORDO ESPECÍFICO DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES, PROFESSORES E PESQUISADORES
ENTRE A UNIVERSIDADE DE SANTANDER – UDES – COLÔMBIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SÃO CARLOS – UFSCar – BRASIL**

De um lado, a Universidade de Santander, representada por seu Reitor, Dr. PATRICIO LÓPEZ JARAMILLO, com sede no *Campus* Universitário *Lagos del Cacique* – Rua 70, n.º 55-210 da cidade de Bucaramanga, Departamento de Santander, Colômbia.

Do outro lado, a Universidade Federal de São Carlos, representada pela seu Reitora, Prof.ª Dr.ª ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, com sede no *campus* São Carlos – Rodovia Washington Luís, km 235 da cidade de São Carlos (SP), Brasil.

Comparecem em nome e representação das Instituições de que, respetivamente, são representantes e, de modo recíproco, reconhecem a capacidade para celebrar este Acordo, para o quê:

DECLARAM

Que este Acordo foi promovido pelas Instituições acordantes com base em:

- a. Que ambas as instituições celebraram um acordo geral de cooperação em 29 de julho de 2024 com o objetivo de promover a cooperação acadêmica, científica e cultural em temas de interesse comum entre ambas;
- b. Que são atividades de cooperação previstas na Cláusula Segunda de tal instrumento, para dar cumprimento a seu objeto, o intercâmbio de pesquisadores, estudantes, docentes e pessoal administrativo, no âmbito das disposições vinculantes entre os dois países e dos procedimentos internos de cada Instituição, e promover programas de mobilidade de estudantes e professores de graduação, mestrado e doutorado, a fim de realizarem estágios institucionais;
- c. Que, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira do mesmo acordo geral de cooperação, cada projeto e/ou programa de ação desenvolvido em seu âmbito deve ser objeto de um Acordo Específico, redigido, comunicado e aprovado conforme as normas vigentes em cada uma das instituições;
- d. Que são instituições com personalidade jurídica própria, o que lhes permite celebrar acordos desta natureza para o melhor cumprimento dos fins que lhes são confiados;
- e. Que as Instituições têm interesse em ampliar e aprofundar uma colaboração internacional baseada na igualdade e no apoio mútuo.

Por todo o exposto, as partes acordantes celebram este Acordo Específico de cooperação, sujeitando-se às seguintes:

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMERA – OBJETO:

Com o objetivo de promover a cooperação acadêmica, científica e cultural em temas de interesse comum entre ambas as instituições, celebra-se este acordo específico de cooperação, baseado nos princípios da igualdade mútua e da reciprocidade.

A colaboração projetada deve ser desenvolvida mediante intercâmbio de estudantes, professores e pesquisadores no âmbito de qualquer programa acadêmico oferecido por cada uma das Universidades o qual seja considerado de interesse para qualquer das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES:

Os intercâmbios de estudantes devem ser desenvolvidos sob as seguintes orientações:

- 1) A fim de dar a oportunidade aos estudantes de cada uma das duas instituições de aprender acerca da cultura e da vida acadêmica da outra parte, podem participar do programa de intercâmbio estudantes que se encontram matriculados como estudantes de tempo integral nos programas acadêmicos oferecidos pelas Universidades.
- 2) A Universidade de origem, conforme seus próprios critérios, o desempenho acadêmico e o nível de estudos exigido, deve selecionar os alunos que participarão do programa de intercâmbio. A Universidade de origem deverá fornecer à Universidade anfitriã a lista dos estudantes selecionados.
- 3) A aceitação dos estudantes que participarão do programa de intercâmbio é incumbência da Universidade anfitriã, que poderá ter em conta a disponibilidade de vagas e a capacidade instalada para recebê-los.
- 4) O estudante em intercâmbio deverá demonstrar proficiência no idioma do país da Universidade anfitriã.
- 5) O programa de intercâmbio deve ter duração de 1 (um) semestre letivo, ao término do qual o estudante terá de regressar à Universidade de origem. Esse período de tempo poderá ser prorrogado mediante acordo entre as Partes pelo prazo máximo de 1 (um) semestre letivo adicional.
- 6) A Universidade anfitriã deverá isentar do pagamento de matrícula os estudantes participantes do programa de intercâmbio, que terão de pagar as taxas de matrícula à Universidade de origem, quando for necessário.
- 7) Todas as despesas associadas a viagem, moradia, subsistência, seguros-saúde e outras despesas que a estadia na Universidade anfitriã requerer deverão ser assumidas pelo estudante de intercâmbio. Ambas as Instituições deverão auxiliar os estudantes na procura de moradia.
- 8) Os estudantes do programa de intercâmbio deverão ser matriculados como alunos de tempo integral não postulantes a título da Universidade anfitriã. Pelo que, terão de frequentar disciplinas suficientes na Universidade anfitriã para que sua dedicação seja considerada de tempo integral.
- 9) O número de estudantes de intercâmbio deve ser definido e acordado anualmente pelas Instituições com base nas vagas disponíveis.
- 10) Os estudantes de intercâmbio terão os mesmos direitos e obrigações que os demais estudantes da Universidade anfitriã, estando sujeitos ao regime acadêmico e disciplinar desta durante o prazo de duração do intercâmbio.

- 11) Os estudantes que desejarem optar por um programa acadêmico conducente a título da Universidade anfitriã terão de submeter-se aos procedimentos normais de admissão dessa instituição.
- 12) O programa de intercâmbio de estudantes está aberto a estudantes de graduação e pós-graduação. Esse programa deve ser desenvolvido conforme as seguintes orientações:
 - a. Os créditos acadêmicos na Universidade anfitriã deverão ser reconhecidos pela Universidade de origem conforme os critérios e procedimentos desta;
 - b. As especificações de cada disciplina que o estudante de intercâmbio frequentará na Universidade anfitriã deverão ser esclarecidas e mutuamente acordadas num Plano de Estudos que terá de ser subscrito antes do início da experiência do estudante de intercâmbio;
 - c. A Universidade anfitriã deverá expedir, ao término do período de intercâmbio, o histórico escolar de cada estudante participante com seu correspondente número de créditos;
 - d. Os estudantes de graduação em intercâmbio devem ter completado, ao menos, 2 (dois) anos de estudos na Universidade de origem antes de participarem do programa de intercâmbio;
 - e. No caso dos estudantes de pós-graduação em intercâmbio, as Partes devem acordar em cada caso o tempo de estudos que têm de haver concluído na Universidade de origem para participarem do programa de intercâmbio.
- 13) Os estudantes de intercâmbio serão responsáveis por obter os vistos necessários e por acatar todas as leis de imigração e regulações do país da Universidade anfitriã. A Universidade anfitriã deverá colaborar em tais esforços, mas não terá responsabilidade alguma com relação à concessão de vistos, permissões ou aprovações.
- 14) Cada estudante que participar do programa de intercâmbio deverá adquirir uma apólice com cobertura de saúde, acidentes, responsabilidade civil e repatriação antes de sair de seu país de origem.

CLAÚSULA TERCEIRA – INTERCÂMBIO DE PROFESSORES E PESQUISADORES:

Os intercâmbios de professores e pesquisadores devem ser desenvolvidos sob as seguintes orientações:

- 1) Ambas as Instituições – por um tempo que deve ser determinado conforme cada caso e depois de mútuo acordo – podem convidar membros do pessoal da outra Instituição para visitas com vista a realizar trabalhos acadêmicos de docência e/ou pesquisa. Os professores visitantes deverão ter a proficiência suficiente na língua de instrução se forem convidados a ensinar.
- 2) No momento do convite, as Instituições deverão acordar as condições de financiamento relacionadas às despesas com viagem e com hospedagem do professor ou pesquisador visitante.
- 3) Ambas as Instituições devem envidar esforços para captar recursos externos para o intercâmbio de professores e/ou pesquisadores.
- 4) Cada professor e pesquisador participante do intercâmbio deverá assumir e será responsável por possuir cobertura de seguro-saúde durante o período de sua visita. As Universidades não se responsabilizarão por proporcionar serviços de saúde ou seguro médico para os professores e pesquisadores visitantes.

- 5) Os professores e pesquisadores em intercâmbio serão responsáveis por obter os vistos necessários e por acatar todas as leis de imigração e regulações do país da Universidade anfitriã. A Universidade anfitriã deverá colaborar em tais esforços, mas não terá responsabilidade alguma com relação à concessão de vistos, permissões ou aprovações.
- 6) Ambas as Instituições devem-se informar reciprocamente com regularidade acerca dos programas curriculares oferecidos por cada uma, especialmente com relação aos seminários de pesquisa, congressos científicos, conferências e simpósios que são organizados. As Instituições deverão trocar documentos e publicações que emanarem dessas atividades. Cada professor e pesquisador participante do intercâmbio deverá contar com cobertura de seguro-saúde durante o período de sua visita.
- 7) Se da colaboração entre o pessoal docente e de pesquisa resultar alguma produção intelectual, as Instituições deverão reunir-se nas pessoas dos representantes designados a fim de buscar um acordo justo e equitativo sobre a titularidade e outros interesses de propriedade que puderem surgir. Qualquer discussão deverá tender a preservar uma relação harmônica e contínua entre as Partes.

CLÁUSULA QUARTA – COMITÊ DE MONITORAMENTO:

A fim de programar, analisar e supervisionar as atividades que se derivarem deste acordo, as partes acordam a criação de uma Comissão Técnica, integrada por (1 ou 2) membros titulares e (1 ou 2) suplentes de cada uma delas. As partes poderão substituir os seus designados quando considerarem conveniente, devendo notificar tal circunstância de imediato e de forma confiável à outra.

A Comissão de acompanhamento será integrada por:

1. Diretor de Relações Internacionais da Universidade de Santander – UDES;
2. Secretário Geral de Relações Internacionais da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:

Este ACORDO ESPECÍFICO entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente por 5 (cinco) anos. De comum acordo pode ser alterado a qualquer momento ou rescindido de forma antecipada, notificando-se à outra parte seu interesse com 3 (três) meses de antecedência da data em que pretende rescindi-lo e aviso de recebimento. A extinção deste ACORDO ESPECÍFICO não impedirá que os intercâmbios iniciados no âmbito do mesmo sejam realizados até sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Aplicar-se-ão subsidiariamente ou supletivamente as cláusulas e disposições do Acordo Geral de cooperação entre a Universidade de Santander – UDES e a Universidade Federal de São Carlos – UFSCar celebrado em 29 de julho de 2024 quanto às seguintes matérias ou aspectos:

1. Relação de trabalho entre as pessoas relacionadas com este ACORDO ESPECÍFICO e a instituição onde desenvolvem suas atividades.
2. Financiamento dos intercâmbios relacionados a este ACORDO ESPECÍFICO.
3. Propriedade dos direitos patrimoniais e reconhecimento dos direitos morais no caso de projetos, trabalhos ou pesquisas intelectual, além de confidencialidade, propriedade industrial e exploração dos resultados de tais projetos, trabalhos ou pesquisas.

4. Individualidade e autonomia das partes em todas as circunstâncias ou eventos que guardarem relação com este acordo.
5. Espírito de colaboração que as partes devem observar em suas relações.
6. Solução de controvérsias resultantes da interpretação ou aplicação deste ACORDO ESPECÍFICO.

Este ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, em 4 (quatro) originais, 2 (dois) em espanhol e 2 (dois) em português, de mesmo teor e validade, permanecendo 1 (uma) via em cada idioma em posse de cada parte.

E, como prova de conformidade e aceitação das cláusulas deste ACORDO ESPECÍFICO, assinam:

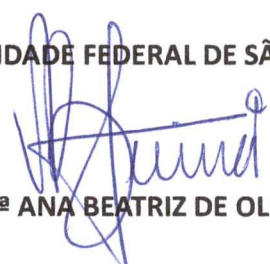
UNIVERSIDADE DE SANTANDER



Dr. PATRICIO LÓPEZ JARAMILLO
Reitor

Data: 09 JUL 2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS



Prof.ª Dr.ª ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA
Reitora

Data: 29/07/2024